

REGIMENTO INTERNO DA REDE DE MUSEUS E ACERVOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Rede de Museus e Acervos da UFOP é uma articulação entre os museus, as unidades e os setores da universidade responsáveis pela gestão de acervos pertencentes à UFOP, ou sob sua guarda, e que são integrados a ações de ensino, pesquisa, extensão ou inovação tecnológica, vinculada à Coordenadoria de Cultura da Pró-reitoria de Extensão e Cultura da UFOP.

Art. 2º - A Rede de Museus e Acervos da UFOP, doravante denominada Rede de Museus da UFOP, tem como objetivo fomentar e desenvolver ações integradas relacionadas à preservação e divulgação do patrimônio cultural e científico da UFOP, contribuindo para sua visibilidade e valorização entre as comunidades acadêmicas e outros segmentos da sociedade, através das seguintes ações:

I - reflexão e promoção de políticas de acervo e diretrizes para as ações conjuntas integrando os participantes da Rede;

II - elaboração de estratégias e planos de ação para contribuir na estruturação dos Museus e Acervos integrantes da Rede visando seu acesso pelo público, de modo a colaborar para o cumprimento de sua função educativa e social;

III - capacitação e atualização científica, tecnológica e cultural de professores, técnicos administrativos, estudantes e outros profissionais vinculados aos museus e acervos integrantes da Rede de Museus da UFOP;

IV - divulgação das ações e potencialidades da Rede entre instituições congêneres, universidades e instituições de ensino e pesquisa locais, regionais, nacionais e estrangeiras, visando promover o intercâmbio e estabelecer parcerias;

V - apoio e fomento do intercâmbio científico, tecnológico e cultural entre os integrantes da Rede de Museus da UFOP;

VI - manutenção de informações atualizadas sobre acervos, visitantes, eventos e outras atividades dos membros da Rede de Museus da UFOP;

VII - criação de programas de ações integradas entre os participantes da Rede voltadas para o público;

VIII - proposição e encaminhamento de projetos de interesse da Rede de Museus da UFOP.

Art. 3º - Compõem a Rede de Museus:

I - espaços e/ou coleções de caráter museológico, documental e memorialista da UFOP, ou sob sua guarda, independentemente do tipo de vinculação institucional;

II - servidores efetivos da UFOP preferencialmente com formação/atuação profissional

da seguinte forma:

- a) 1 representante da área de Museologia, indicado pela PROEX;
- b) 1 representante da área de Conservação e Restauro, indicado pela PROEX;
- c) 1 representante da área de Arquivologia, indicado pelo Arquivo Central;
- d) 1 representante da área de Biblioteconomia, indicado o SISBIN;
- e) 1 representante do Departamento de Museologia, indicado pelo respectivo departamento;
- f) 2 representantes da PROEX, sendo 1 da Coordenadoria de Cultura, indicados pela PROEX.

§ 1º - São mantidas a autonomia e a afiliação de cada membro a sua unidade ou setor de origem;

§ 2º - A adesão dos membros de que trata o Inciso I do caput será formalizada mediante requerimento assinado pelo(a) responsável pelos espaços e/ou coleções museológicas e aprovado pelas unidades acadêmicas ou administrativas;

§ 3º - A participação dos membros de que trata o Inciso I do caput será realizada por meio de representantes indicadas(os) pelas unidades ou setores de origem, podendo ser substituídas(os) a qualquer momento a critério das unidades ou setores;

§ 4º - O período de representação dos membros de que trata o inciso II do caput terá duração de dois anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO 2 - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A Rede de Museus da UFOP tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Conselho;
- II – Coordenadoria;
- III – Secretaria;
- IV – Núcleos Integradores, quando instaurados pelo Conselho.

Art. 5º - Os espaços e/ou coleções interessados em integrarem a Rede devem submeter requerimento de adesão ao Conselho, informando o nome do seu representante e suplente.

Parágrafo único – A aprovação da adesão compete à plenária do Conselho.

Art. 6º - Os representantes dos membros na Rede aprovados serão nomeados por Portaria PROEX.

Art. 7º - Compete aos representantes dos membros da Rede de Museus e Acervos da UFOP:

- I - participar das reuniões da Rede;
- II - propor e participar conjuntamente de projetos acadêmicos da Rede, internos ou externos à UFOP, nas áreas de Ensino, Pesquisa, Extensão ou Inovação Tecnológica;
- III - divulgar a Rede em seus espaços e eventos.

Art. 8º - O desligamento de qualquer membro integrante da Rede de Museus da UFOP,

quando espontâneo, também dar-se-á mediante requerimento encaminhado ao Conselho.

Art. 9º - A ausência consecutiva e não justificada a três reuniões ordinárias, dentro do ano civil, resultará em votação de desligamento pelo Conselho em reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO 3 - DO CONSELHO

Art. 10- O Conselho é composto por:

- I – Todos os representantes dos membros da Rede;
- II – Um Coordenador(a);
- III – Um Secretário(a);
- IV – Os coordenadores dos Núcleos Integradores, quando instaurados pelo Conselho.

Art. 11- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes ao ano, mediante convocação de seu Coordenador e, extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

Art. 12- Compete ao Conselho:

- I - Propor e desenvolver a política e as diretrizes da Rede de Museus da UFOP;
- II - Apreciar e manifestar-se sobre os projetos, acordos e convênios que envolvam a participação da Rede de Museus da UFOP;
- III - Produzir as publicações e/ou relatórios que envolvam a responsabilidade da Rede de Museus;
- IV - Definir a inclusão e/ou a exclusão de membros;
- V - Apreciar o relatório anual apresentado pelo(a) Coordenador(a);
- VI - Resolver os casos omissos neste Regimento Interno;
- VII - Resolver as questões suscitadas pelos membros relacionadas com os assuntos em pauta;
- VIII – Propor alterações ao presente Regimento quando solicitado por membros da Rede;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- X - Identificar oportunidades de fontes de financiamento e/ou parcerias para projetos integrados da Rede de Museus da UFOP.

Parágrafo único - As atribuições do Conselho e as atuações dos seus componentes serão exercidas da seguinte forma:

- I - As votações serão por aclamação ou nominativa, quando isto for solicitado pela maioria dos votantes presentes;
- II - As decisões serão tomadas pela metade mais um dos membros efetivos com direito a voto.

CAPÍTULO 4 – DA COORDENADORIA

Art. 13 – O(A) coordenador(a) da Rede de Museus e Acervos da UFOP será um(a) servidor(a) efetivo(a) da UFOP, participante do Conselho, indicado(a) pelo mesmo para presidi-lo

Parágrafo único: a gestão do Coordenador terá duração de dois anos, havendo a possibilidade de uma recondução.

Art. 14 - Compete ao Coordenador(a):

- I - Zelar pelo cumprimento da missão e dos objetivos da Rede de Museus;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e as deliberações do pleno do Conselho;
- III - Representar a Rede de Museus interna e externamente à UFOP;
- IV - Convocar e presidir os trabalhos referentes ao Conselho;
- V - Organizar em conjunto com o(a) secretário(a) o calendário de atividades da Rede de Museus;
- VI - Promover o intercâmbio institucional a nível nacional e internacional;
- VII - Propor ao pleno do Conselho modificações ou reformas no Regimento Interno;
- VIII - Submeter a proposta anual de atividades ao pleno do Conselho;
- IX - Elaborar em conjunto com o(a) Secretário(a) os relatórios anuais de atividades da Rede de Museus.

CAPÍTULO 5 – DA SECRETARIA

Art. 15 - A função de secretário(a) será exercida por um Membro da Rede de Museus e terá apoio de um Bolsista de Desenvolvimento Institucional selecionado pela PROEX, indicado(a) pelo Conselho.

Art. 16 - Compete ao Secretário(a):

- I - Secretariar as atividades da rede;
- II - Manter atualizadas as atas das reuniões do Conselho;
- III - Cuidar dos expedientes, protocolos e arquivos relativos à Rede de Museus;
- IV - Manter atualizados os registros das atividades da Rede de Museus;
- V - Organizar calendário de atividades em conjunto com o(a) Coordenador(a);
- VI - Colaborar com a elaboração do relatório anual de atividades da Rede de Museus;
- VII - Substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO 6 - DOS NÚCLEOS INTEGRADORES

Art. 17- Compete ao Conselho da Rede de Museus da UFOP instaurar os núcleos integradores para realização de atividades específicas;

Art. 18- Os núcleos integradores são equipes responsáveis por identificar carências e potencialidades dos acervos em suas respectivas áreas, bem como propor ações para integrá-los em uma perspectiva de apoio mútuo;

Art. 19- Os núcleos integradores serão compostos por no mínimo 2 representantes do Conselho.

Parágrafo único - Grupos de Trabalho e Comissões Especiais poderão ser criados, em

caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse da Rede de Museus da UFOP. Havendo demanda, o servidor efetivo da UFOP, não pertencente à Rede, mas com formação especializada poderá ser convidado a integrar o Grupo de Trabalho e Comissões Especiais.

Art. 20- Compete aos Núcleos Integradores:

I - Coordenar, promover e acompanhar as atividades da Rede de Museus e Acervos da UFOP;

II - implementar ações coletivas para formação de recursos humanos;

III - racionalizar recursos existentes;

IV - dar suporte ao desenvolvimento de atividades relacionadas à organização, conservação e divulgação dos acervos e ações de cada espaço em particular.

CAPÍTULO 7 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21- Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho da Rede de Museus.

Art. 22- O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Ouro Preto, 15 de setembro de 2020.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente